



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 74/2020

Florianópolis, 12 de março de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que trata do acréscimo ato normativo editado pelo Estado, até 8 de agosto de 2017, sem a devida autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), não constante da relação já publicada em 28 de março 2018 por meio do Decreto 1.555/2018.

2 A minuta proposta tem por finalidade atender ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, que estabelecem como condição para a concessão pelo Estado de remissão e anistia dos benefícios concedidos sem a devida autorização, bem como a posterior reinstituição desses, a publicação no diário oficial da relação dos atos normativos que instituíram tais benefícios.

3. Importante destacar que a adição ao Decreto nº 1.555/18 de ato normativo vigente em 8 de agosto de 2017, objeto desta minuta, tem suporte na cláusula terceira do referido convênio, alterada pela Convênio ICMS 228/19, que estabelece prazo até 31 de março de 2020 para tal providência.

5. Por fim, solicitamos tramitação com máxima urgência tendo em vista que a cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 estabelece o mesmo prazo (31.03.2020) para depósito do ato normativo acrescido ao citado decreto estadual, providência esta que somente poderá ser tomada após a publicação da presente proposta de minuta.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC